



**EDITAL CCE.SAG Nº 247/2017**

**2ª CHAMADA DE AVALIAÇÃO**

DISCIPLINA: <b>6MAT048 - MATEMÁTICA PARA ECONOMIA A</b>
DOCENTE: <b>REGINA CELIA GUAPO PASQUINI</b>
AVALIAÇÃO DO DIA <b>14/12/2017</b> <span style="float: right;">RESULTADO: <b>INDEFERIDO</b></span>

ESTUDANTE	MATRÍCULA	PROTOCOLO
<b>ANA GLÁUCIA OLIVEIRA R. DE SOUZA</b>	<b>201700090049</b>	<b>30104/2017</b>

AGENDAMENTO	
DATA:	HORÁRIO:
LOCAL:	
<b>Obs.: Não atende à Resolução CEPE nº 016/2014, artigo 14 § 1, no que se refere a justificativa.</b>	

**RESOLUÇÃO CEPE nº 016/2014 (parcial)**

**2ª CHAMADA**

**Art. 14 § 1º** – O requerimento deverá ser protocolado pelo estudante, ou por quem o represente, na Secretaria do Centro ao qual está alocado o Departamento, no prazo de até 3 (três) dias úteis subsequentes à realização da verificação de aprendizagem, apresentando a justificativa da ausência, com documento comprobatório.

**Art. 15 § 2º** – A data da avaliação de aprendizagem em segunda chamada deve ser publicada com 2 (dois) dias de antecedência, no mínimo, em Edital no Centro de Estudos respectivo.

**Art. 15 § 3º** – Havendo indeferimento, o estudante poderá recorrer ao Conselho de Departamento no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis subsequentes à publicação da decisão.

**Art. 16** – O não comparecimento do estudante à segunda chamada implicará a atribuição de nota 0 (zero) ou conceito correspondente.

**VISTA FORMAL E REVISÃO DE NOTA OU CONCEITO**

**Art. 17** – No prazo de até 3 (três) dias úteis subsequentes à publicação bimestral da nota ou conceito em Edital, o estudante poderá requerer vista formal do instrumento de avaliação de aprendizagem ao Chefe do Departamento responsável pela atividade acadêmica, mediante protocolo na Secretaria do Centro de Estudos ao qual está alocado o Departamento.

**Art. 18** – Se o estudante pretender revisão da correção do instrumento de avaliação de aprendizagem, deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da ciência da vista formal, protocolar requerimento na secretaria do Centro de Estudos ao qual o Departamento responsável pela oferta da atividade acadêmica está vinculado.

**Art. 18 § 1º** – O pedido de revisão deverá ser fundamentado com a indicação das razões de discordância.

**Art. 18 § 2º** – Para atender ao disposto no parágrafo anterior, o estudante poderá solicitar cópia dos instrumentos de avaliação de aprendizagem e/ou dos registros a que se refere o Art. 9º da presente Resolução, devendo o Departamento fornecê-la em até 3 (três) dias úteis.

**Art. 21** – O estudante poderá recorrer do resultado final do pedido de revisão ao Conselho de Departamento, por meio de requerimento fundamentado e protocolado na Secretaria do Centro de Estudos de alocação da atividade acadêmica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da publicação, em edital, da decisão da Comissão Revisora.

*Publicado em  
22/12/2017 16:21  
Seção de Apoio à Graduação  
CCE*